



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 001/2020-CMTS, de 07 de janeiro de 2020-CMTS, composta pelos servidores públicos municipais Senhores: Antônio Beneventes Guerreiro – Presidente, Sr. Júlio Cesar Souza Santos de Souza e Srª. Ana Paula dos Reis Coelho - Membro, sob a presidência do primeiro, com fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e, a inviabilidade de competição, resolve reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender os interesses da Câmara Municipal de Terra Santa, com vigência de 05 (cinco) meses, conforme fundamentações abaixo:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II, III e V e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objetivo a contratação da empresa **JONIEL ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, localizado na Trav. Quinze de Agosto nº 563, bairro Centro, Cep: 68.055-394, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 29.148.247/0001-31, por um período de 05 (cinco) meses, para a prestação de serviços ADVOCATÍCIOS, conforme a seguir discriminados: Constitui objeto a prestação de serviço técnicos especializados, relativos a confecção de pareceres, treinamentos e defesa dos interesses deste Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da Federação. Tendo em vista a necessidade dos serviços supra citados, bem como a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Terra Santa que possam orientar os servidores e até mesmo realizar os serviços em contratação, a manutenção desses serviços revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida



experiência adquirida como desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Ressalta-se que a Carta Proposta elaborada pela empresa **JONIEL ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente aprovada pela Autoridade Competente deste Poder Legislativo, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

#### RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Indica-se a contratação da empresa **JONIEL ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, localizado na Trav. Quinze de Agosto nº 563, bairro Centro, Cep: 68.055-394, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 29.148.247/0001-31, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo ADVOCATÍCIOS. Além do mais, consta que esses profissionais são experientes na prestação de serviços na área de Direito Público, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos antes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variedades questões administrativas como:

Desenvolver junto à Câmara Municipal de Terra Santa serviços técnicos especializadas, relativos confecção de pareceres, treinamentos e defesa dos interesses deste Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da Federação.

Desse modo, antão, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionados com assessoria e consultorias em geral, Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite como o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e como a eficiência necessárias para atender, a contento, os relevantes interesse da Câmara Municipal de Terra Santa.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela administração da Câmara Municipal de Terra Santa, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais



na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissionais para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região.

E o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação, vale ressaltar, que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto" ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

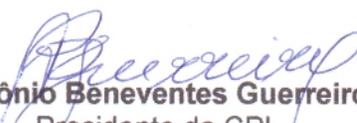
Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **JONIEL ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor orçado em sua proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste Processo.

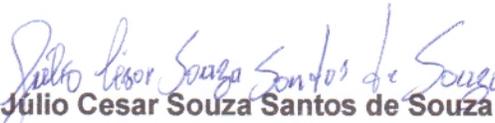
#### **HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

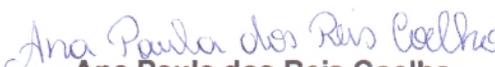
Os honorários advocatícios serão firmados por contrato específico, nos seguintes termos:

**Honorários PRO LABORE:** propostos para a prestação do serviço acima discriminado corresponde a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devidos mensalmente, a partir do início dos trabalhos.

Terra Santa - PA, 27 de julho de 2020.

  
**Antônio Beneventes Guerreiro**  
Presidente da CPL

  
**Julio Cesar Souza Santos de Souza**  
Secretario

  
**Ana Paula dos Reis Coelho**  
Membro